



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1037/90 -

EMENTA: Reajusta vencimentos dos Servidores ativos da Câmara Municipal de Salgueiro, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 18.10.90, aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em, 23,096%(vinte e três inteiros e noventa e seis milésimos por cento) os vencimentos dos servidores ativos da Câmara Municipal de Salgueiro.

Art. 2º - Fica fixada uma gratificação de função em 50%(cinquenta por cento) dos vencimentos, para os ocupantes dos cargos de Contador, Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Consultor Jurídico, e dos Secretários Legislativo, Finanças e Executivo.

Parágrafo Único - A quebra de caixa do Tesoureiro será de 20%(vinte por cento) dos seus vencimentos.

Art. 3º - Os vencimentos dos funcionários não poderão ser inferior ao Piso Nacional de Salário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1037/90 -

EMENTA: Reajusta vencimentos dos servidores ativos da Câmara Municipal de Salgueiro, e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 18 de outubro de 1990.

DERMEVAL VERAS ALVES

- Presidente -

JOSÉ ALVES FERREIRA

- 1º Secretário -

VALDEMAR ALVES GONDIM

- 2º Secretário -